

PROJETO DE LEI Nº 23/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06 / 11 / 2020

José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2021/2024.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 25.644,84 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta quatro centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 17.096,56 (Dezessete mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados a Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

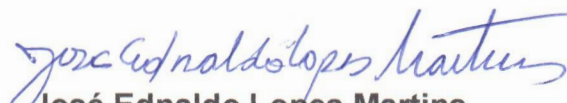
EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

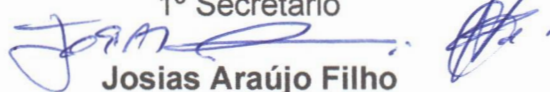
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados à partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 de novembro de 2020.


José Ednaldo Lopes Martins
Presidente

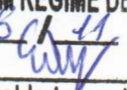

Antônio Moreira Barroso Filho
Vice-presidente


Pedro Victor Barroso de Oliveira
1º Secretário


Josias Araújo Filho
2º Secretário

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06/11/2020


José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2020

Autoria: Mesa Diretora

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06/11/2020

José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG

Assunto: Dispõe sobre a fixação do valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, para o quadriênio 2021/2024, conforme dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Os valores fixados neste Projeto de Lei são os mesmos fixados para o Quadriênio 2017/2020, tendo sido seus valores sofrido correção monetária, visto o disposto no inciso I do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, visto o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante - Ceará.

José Ednaldo Lopes Martins
José Ednaldo Lopes Martins
Presidente

Antônio Moreira Barroso Filho
Antônio Moreira Barroso Filho
Vice-presidente

Pedro Victor Barroso de Oliveira
Pedro Victor Barroso de Oliveira
1º Secretário

Josias Araújo Filho
Josias Araújo Filho
2º Secretário

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
Em: 06/11/2020
[Signature]
José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG